



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



MEMORANDO
Nº 137/2019

DE: CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
PARA: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias
ASSUNTO: Termo de Fomento nº 025/2018 de 10/09/2018
Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho
Projeto “Unidos para uma vida melhor”
Análise da composição do Processo nº 18.215/2018

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2019 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência** e apoiar o **Controle Externo (Legislativo e TCE-RS)** na sua missão institucional e o cidadão no exercício do **Controle Social**.

Atendendo solicitação da “**Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias**”, manifestamo-nos nos termos abaixo.

Quanto ao presente Termo de Fomento, observa-se sinteticamente que:

O presente processo, sme, tramitou e mereceu todas as análises e manifestações requeridas pela legislação pertinente.

Para a análise da pertinência, cumprimento das obrigações e efetividade da parceria foram designados os Gestores e as Comissões necessárias, bem como constam suas respectivas manifestações pela conformidade com ressalvas pela não aplicação dos recursos enquanto disponíveis na conta bancária. No mesmo contexto, também, emitidos os pareceres jurídicos pertinentes.

Considerando que a liberação do recurso, no valor de R\$ 10.443,63, se deu em data de 05/10/2018 e a efetivação da despesa, pela entidade, se deu no período de outubro/2018 a fim de janeiro de 2019 – inclusive na data de 29/01/2019 com saldo de R\$ 3.136,08 - pode-se considerar que ocorreram perdas de rendimento por haver recursos disponíveis na conta bancária sem aplicação financeira o que, numa aplicação de curto prazo com rendimentos medianos, renderia em torno de R\$ 170,00 e,

Considerando que a entidade, para implementar o presente projeto, arcou com outros custos altos, inclusive de pessoal e que não estiveram apresentados como contrapartida, porém, na interpretação literal da lei e dos termos da parceria, caberia restituição de valores (a calcular) decorrentes da não aplicação dos recursos disponíveis.

É razoável considerar adequada a Prestação de Contas, **porém que possa, a entidade, ser notificada, para que não haja reincidência** do fato nas parcerias subsequentes, pois assim está expresso na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§4º-Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Todas as manifestações transparecem cuidado, levando-nos a concluir de que o rito processual e os controles adotados estão condizentes com a legislação pertinente e que o interesse público maior esteve presente, ressalvado o já disposto no que cabe a não aplicação dos recursos disponíveis.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 12 de dezembro de 2019.



Odacir Raimondi

Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/T
Chefe do SCIM